



LEI Nº 853, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO FOI
PUBLICADO NO JORNAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA/PE
Em 14/02/2023

Assinatura - Carimbo

Dispõe sobre a autorização para
abertura de Crédito Adicional Especial
e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, Estado de Pernambuco, o Exmo. Sr. **ROLPH CASALE JÚNIOR**, no uso das atribuições definidas no artigo 110, inciso V da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Municipal vigente, aprovado pela Lei nº 846/2022; para o exercício financeiro de 2023, no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

§1º A abertura de Crédito Adicional, objeto deste Projeto de Lei, destina-se à:

I - À inclusão de dotações orçamentárias com as correspondentes fontes de recursos, não contempladas no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, para a Reforma e ampliação do Prédio da Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º - Os recursos orçamentários que farão face à abertura do Crédito Adicional Especial, será utilizado os resultantes da anulação de dotações constantes no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social e o excesso de arrecadação, previsto nos incisos II e III, §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.



Prefeitura Municipal de

Belém de Maria

SERIEDADE E TRABALHO

§1° - Os créditos resultantes da anulação de dotações orçamentárias de que trata este artigo, terão origem no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

§2° - O excesso de arrecadação de que trata este artigo, tem por fonte o repasse de recursos da Secretaria Nacional de Assistência Social, vinculada ao Ministério da Cidadania, por meio do Programa de Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – Políticas Públicas – PO COVID.

Art. 3° - Os recursos financeiros destinados às despesas decorrentes da abertura do Crédito Adicional Especial, terão por fonte, vindos da União, a receita do repasse da Secretaria Nacional de Assistência Social, vinculada ao Ministério da Cidadania, por meio do Programa de Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – Políticas Públicas – PO COVID e, de recursos próprios do tesouro municipal, a receita de tributos de competência municipal, do Estado e/ou da União.

Art. 4° - Na hipótese do crédito adicional especial aberto com recursos próprios do tesouro municipal se tornar insuficiente para o atendimento do objeto desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no montante necessário.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém de Maria, 14 de fevereiro de 2023.

ROLPH EBER CASALE JUNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA